



# ARRECAÇÃO E APOIO TRIBUTÁRIO

SECRETARIA DA FAZENDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

**Processo Administrativo:** nº 644979

**Requerente:** Cricicont Contabilidade Ltda. (CNPJ/MF: 31.179.140/0001-00)

**Assunto:** Consulta à legislação tributária. ISS em exportações.

**Data:** 1º de agosto de 2022

## PARECER FISCAL

### RELATÓRIO

**CRICICONT CONTABILIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.834.242/0001-08**, **REQUEREU**, por meio de processo administrativo sob o nº 644979, **CONSULTA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** em relação à incidência (ou não) do ISS sobre as exportações de serviços.

### FUNDAMENTAÇÃO

Em seu requerimento de consulta, o contribuinte resume:

1. Trata-se de empresa ainda não constituída;
2. Realizará as atividades de Promoção de Vendas e Representação Comercial;
3. Será sediada em Criciúma, enquanto a tomadora dos serviços está sediada na Europa;
4. Receberá um valor fixo pela promoção de vendas e um valor variável (comissão de vendas);
5. Por fim, questiona se haverá (ou não) a incidência do Imposto sobre Serviços.

### Pois bem.

Extrai-se da Lei Complementar nº 116 de 2003 o regramento geral quanto à incidência do ISS sobre exportação de serviços.

Art. 2º. O Imposto não incide sobre:



## ARRECAÇÃO E APOIO TRIBUTÁRIO

SECRETARIA DA FAZENDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

---

I – as exportações de serviços para o exterior do País.

[...]

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Em verdade, o caso é em questão é simples, basta a análise da letra da lei. A representação é feita no Brasil, ou seja, aqui são obtidos os resultados da prestação dos serviços, portanto, nos termos da Lei que regulamenta o ISS, o imposto é devido. De qualquer maneira, importante adicionar alguns julgados dos tribunais brasileiros que vão no mesmo sentido.

ISSQN... SERVIÇO DE RETÍFICA, REPARO E REVISÃO DE MOTORES E DE TURBINAS DE AERONAVES CONTRATO POR EMPRESA DO EXTERIOR. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SERVIÇO EXECUTADO DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LC Nº 116/03... 1. Tratam-se os autos de mandado de segurança preventivo, impetrado por GE CELMA LTDA. com a finalidade de obstar eventual ato da Secretaria Municipal de Fazenda de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, que importe na cobrança de ISSQN sobre a prestação de serviços consubstanciada em operações de retificação, reparo e revisão de motores e turbinas de aeronaves, contratadas por empresas aéreas do exterior. Sentença denegou a segurança. [...] 4. Nos termos do art. 2º, inciso I, parágrafo único, da LC nº 116/03, o ISSQN não incide sobre as exportações de serviços, sendo tributáveis aqueles desenvolvidos dentro do território nacional cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. *In casu*, a recorrente é contratada por empresas do exterior e recebe motores e turbinas para reparos, retífica e revisão. Inicia, desenvolve e conclui a prestação do serviço dentro do território nacional, exatamente em Petrópolis, e somente depois de testados, envia-os de volta aos clientes, que procedem à sua instalação nas aeronaves. **5. A Lei Complementar nº 116/03 estabelece como condição para que haja exportação de serviços desenvolvidos no Brasil que o resultado da atividade contratada não se verifique dentro do nosso País**, sendo de suma importância, por conseguinte, a compreensão do termo “resultado” como disposto no parágrafo único do art. 2º. **6. Na acepção semântica,**



## ARRECAÇÃO E APOIO TRIBUTÁRIO

SECRETARIA DA FAZENDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

“resultado”, é consequência, efeito seguimento. Assim, para que haja a efetiva exportação do serviço desenvolvido no Brasil, ele não poderá aqui ter consequências ou produzir efeitos. A contrário senso, os efeitos decorrentes dos serviços exportados devem-se produzir em qualquer outro país. É necessário, pois, ter-se em mente que os verdadeiros resultados do serviço prestado, os objetivos da contratação e da prestação. 7. **O trabalho desenvolvido pela recorrente não configura exportação de serviço, pois o objetivo da contratação, o resultado, que é o efetivo conserto do equipamento, é totalmente concluído no nosso território.** É inquestionável a incidência do ISS no presente caso, tendo incidência o disposto no parágrafo único, do art. 2º, da LC nº 116/03: “Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido.<sup>1</sup> **(grifos nossos)**

Ação Declaratória. ISS. Pretensão de isenção tributária. Exportação de Serviços. Sentença de improcedência do pedido. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Serviço de logística especial. Empresa que atua no transporte de bens para sua utilização em eventos sediados no território brasileiro. **Resultado dos serviços que são verificados no Brasil, já que, essencialmente, o tomador se beneficia de sua execução por ocasião da realização do evento.** Necessário retorno dos bens ao exterior que constitui mera consequência necessária à sua finalidade. Isenção não configurada. Aplicação do art. 2º, parágrafo único da LC nº 116/03. Circunstância que torna o Município réu competente para exigir o ISS [...] Recurso não provido.<sup>2</sup> **(grifos nossos)**

### DECISÃO

No caso em análise, portanto, **ocorre a incidência do ISS**, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da LC nº 116/03.

**PEDRO GIRONDI LOPES**  
Auditor Fiscal da Receita Municipal  
Matrícula 57.244

<sup>1</sup> STJ, 1ª T., REsp 831/124/RJ, 2006)

<sup>2</sup> TJSP, 18ª Câmara de Direito Público, Apelação Cível 104842205.2015.8.26.9953, 2017)